



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL

CONVITE

CONVITE Nº 01/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE 40 (QUARENTA) MICROCOMPUTADORES NOVOS OU USADOS (CPU, TECLADO E MOUSE), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES CONSECUTIVOS.

DATA DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES:

DIA 08 DE JANEIRO DE 2020 - ÀS 09:00 HORAS.

PROCESSO DE COMPRA Nº 278/2020

INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E MATERIAS

Para adquirir este edital, o interessado pode realizar download no site: <http://www.imasf.com.br/licitacao.php>, ou deverá dirigir-se ao balcão da Seção de Licitações e Materiais – IMASF.103, para solicitar cópia do mesmo, munido de CD gravável/PEN DRIVE de boa qualidade

INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS

CONVITE

PREÂMBULO

Tornamos público a quem possa interessar que por determinação Senhora Diretora Superintendente do IMASF - Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo, nos termos da Legislação Municipal, e de conformidade com o Processo de Compras nº 278/2020, encontra-se aberta nesta Autarquia, a licitação na modalidade **Convite nº 01/2020**, sendo o tipo da licitação o de **menor preço global**.

Este convite e a contratação dele decorrente subordinam-se às disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe sobrevieram, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2.006 e às normas estabelecidas no presente Convite e demais especificações anexas.

O envelope de documentos e propostas deverá ser entregue na Seção de Licitações e Materiais do IMASF - Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo, sito à Rua Dom Luiz, 201, B. Nova Petrópolis, nesta cidade, **impreterivelmente até às 09:00 horas do dia 08 de janeiro de 2021**.

Os procedimentos de abertura da Licitação serão iniciados no dia e horário acima mencionados.

1.0 - DO OBJETO

1.1 - Este convite tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE 40 (QUARENTA) MICROCOMPUTADORES NOVOS OU USADOS (CPU, TECLADO E MOUSE), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES CONSECUTIVOS, nos termos das especificações constantes neste Convite e em seus anexos.

2.0. - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. - Os documentos necessários para participação neste Convite deverão estar contidos em 01 (um) envelope fechado, mencionando exteriormente o nome da participante, o número deste convite e o seu objeto, o qual será designado como Envelope "A" - Proposta Comercial.

2.2. - A Razão ou Denominação Social da empresa constante no envelope, ou de quaisquer outros documentos, deverá ser a mesma constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.), vedada a utilização de nome "fantasia" ou nome incompleto.

2.3 - Deverão constar entre os documentos apresentados, endereço completo atualizado da licitante, contendo, inclusive, telefone, fax e e-mail para contato.

2.4. - Os documentos e a proposta deverão ser apresentados em uma única via, sendo que a proposta comercial deverá ser impressa por meios mecânicos ou eletrônicos, sem rasuras.

2.5. - Caso seja apresentada cópia da documentação, a mesma deverá estar legível e devidamente autenticada por Cartório ou por Servidor da Administração no momento da Abertura dos Envelopes, com exceção do Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Departamento de Licitações e Materiais deste Município, sendo que a veracidade da cópia será de inteira responsabilidade do licitante/representante.

2.5.1 - Toda a documentação, original e/ou cópia, deverão estar dentro do prazo de validade nela assinalada, bem como estar contida no envelope "A" - Proposta Comercial.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO

Convite nº. 01/2020

2.6 - Não será admitida a participação de consórcios.

2.7 - Não será admitida a participação de pessoas físicas.

2.8 - Não será admitida a participação de empresas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

2.8.1 - Não será admitida a participação de empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98, ou ainda, declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

2.9 - À Comissão de Licitações e Julgamento - IMA-CLJ do IMASF fica reservado o direito de efetuar diligências em qualquer fase da licitação para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas nas propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada qualquer inclusão posterior de declarações, informações ou documentos exigidos neste convite.

3.0. - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

3.1. - O recebimento do envelope será efetuado pela Mesa Receptora da Seção de Licitações e Materiais do IMASF - Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo, sito à Rua Dom Luiz, 201, B. Nova Petrópolis, nesta cidade, impreterivelmente até a hora e data mencionadas no preâmbulo deste Convite, na presença de quaisquer interessados, lavrando-se em cada ato, ata circunstanciada.

3.2. - A abertura do Envelope "A" - Proposta Comercial e a verificação e rubrica dos documentos apresentados pelas participantes será realizada à hora e dia mencionados no preâmbulo deste convite.

3.3. - Os resultados da classificação das participantes, a homologação e a adjudicação à empresa vencedora, serão divulgados no Quadro de Editais.

3.4. - Aberto o envelope não será permitida a desistência de participação e consequente retirada de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações e Julgamento - IMA-CLJ do IMASF.

3.5. - A classificação ou desclassificação das participantes, implicarão na concessão dos prazos previstos em lei para apresentação de recursos e impugnações.

3.6 - Durante o prazo para apresentação do recurso e/ou impugnação estará franqueada "vista" ao Processo de Compras descrito no preâmbulo, junto ao Seção de Licitações e Materiais, no mesmo endereço mencionado no item 3.1.

3.7 - Para que o interessado proceda a "vista" ao processo, deverá apresentar documento de identificação, sendo que nesse ato será lavrado "termo de vista ao processo", o qual será devidamente datado e assinado pelo interessado e pelo funcionário que o recebeu.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO

Convite nº. 01/2020

3.8 - A apresentação de recursos em qualquer fase da licitação deverá ser feita no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação no Quadro de Editais ou da lavratura da ata, se presentes todos os representantes das participantes no ato em que foi tomada a decisão.

3.9 - O recurso eventualmente interposto deverá ser encaminhado ao Sr. Presidente da Comissão de Licitações e Julgamento - IMA-CLJ do IMASF, no mesmo endereço mencionado na cláusula 3.1 deste Convite, aos cuidados da Seção de Licitações e Materiais.

3.10 - Interposto o recurso, será comunicado aos demais participantes, que terão o prazo de 02 (dois) dias úteis para impugná-lo.

4.0 - ENVELOPE "A" - PROPOSTA COMERCIAL

4.1 - Neste envelope deverá estar contido:

4.2. - Proposta comercial impressa por meio mecânico ou eletrônico, em original, em uma única via, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em idioma nacional devidamente datada e assinada pelo representante legal ou por quem tenha poderes para tanto, devendo ser elaborada rigorosamente de acordo com as especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Convite e em seus Anexos, indicando os preços unitários, os mensais, bem como o preço global para a locação de 40 (quarenta) microcomputadores pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, contendo:

4.2.1. - Indicação de marca, modelo e códigos do fabricante de todos os equipamentos, softwares e acessórios necessários para compor todas as soluções requeridas no presente Convite.

4.2.2. - Catálogos técnicos ou folhetos ilustrativos e/ou manuais compatíveis e adequados às especificações técnicas do produto ofertado, em língua portuguesa ou traduzido e assinado pelo representante legal da empresa, sob pena de desclassificação da proposta;

4.2.3 - Prazo de entrega dos materiais, não superior a 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do dia imediato do início do Contrato.

4.2.3.1 - Caso não seja declarado o prazo de entrega, será considerado o prazo máximo estabelecido no item anterior.

4.2.4 - Declaração do valor mínimo para faturamento, se houver.

4.2.5. - Não serão aceitas propostas elaboradas de maneira incompleta, incorreta ou com borrões, rasuras, entrelinhas, em desacordo com este Convite, ou com validade vencida, ou ainda qualquer outro vício que a invalide.

4.2.6. - Os preços apresentados deverão ser em reais, com até 02 (duas) casas decimais, computados todos os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do Convite, tais como frete, combustível, embalagens, e demais despesas concernentes à plena execução do objeto;

4.2.7. - O valor máximo admitido para a contratação objeto deste Convite é de R\$ 134.400,00 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos).



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO

Convite nº. 01/2020

4.2.8. - Os valores apresentados na proposta comercial referem-se à data da apresentação dos envelopes, cujo mês será considerado o de referência dos preços.

4.3. - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, todos devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

4.4. - Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

4.5. - Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal.

4.6. - Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho;

4.7. - Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais, expedida no local de domicílio ou sede da licitante. No caso de empresa prestadora de serviços, apresentar a Certidão Negativa de Inscrição no Cadastro de Contribuintes da Secretaria da Fazenda do Estado;

4.8. - Será aceito cópia do CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, expedido pelo Departamento de Materiais e Patrimônio - SA-2 do Município de São Bernardo do Campo, dentro de sua respectiva validade, caso a empresa não tenha sido convidada para participar deste Convite.

4.8.1. - É facultada a apresentação de todos os documentos exigidos para o Registro Cadastral, dentro de suas respectivas validades. A relação dos documentos encontra-se disponível no site www.saobernardo.sp.gov.br e à disposição dos interessados na Seção de Licitações e Materiais do IMASF - Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo, sito à Rua Dom Luis, 201, B. Nova Petrópolis, nesta cidade.

4.8.2. - As licitantes que apresentarem a cópia do CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, expedido pelo Departamento de Materiais e Patrimônio - SA-2 do Município de São Bernardo do Campo, dentro de sua respectiva validade, ficam dispensadas da apresentação da documentação especificada nos itens 4.3 (com exceção da documentação relativa à eleição dos administradores, no caso de sociedade por ações, e dos documentos comprobatórios da posse da diretoria em exercício, no caso de sociedades simples), 4.4 e 4.7 deste Convite.

4.9. - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, apresentar Declaração conforme modelo (ANEXO III), visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06.

4.9.1. - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO

Convite nº. 01/2020

4.10. - Atestado, expedido por Órgão Público, Autarquia, Empresa de Economia Mista ou Pública, ou por Empresas Privadas, em nome da licitante, que comprove a execução, para quaisquer das entidades mencionadas neste item, de serviços compatíveis/similares ao objeto desta licitação.

a) A comprovação de fornecimento mencionado neste item poderá ser feita mediante apresentação de 01 (um) ou mais atestados referentes a um único ou a diversos contratos.

a.1) O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica (Técnico Operacional), deverão ser elaborado(s) em papel timbrado e/ou conter carimbo oficial do CNPJ, contemplando as informações detalhadas do(s) fornecimento(s) ou serviço(s) prestado(s), sendo assinado(s) e com identificação do nome, cargo ou função do(s) emitente(s), estando sujeito(s) à faculdade prevista no § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

4.11. - Outros elementos se solicitados no ANEXO I.

5.0 - DO JULGAMENTO

5.1 - Posteriormente à sessão de abertura do Envelope "A" - Proposta Comercial, os documentos serão analisados pela Comissão de Licitações e Julgamento - IMA-CLJ do IMASF, devidamente assessorada pelo corpo técnico da unidade requisitante, caso julgue necessário.

5.2 - Após analisadas as propostas e demais elementos, a Comissão de Licitações e Julgamento - IMA-CLJ do IMASF, lavrará o competente Termo de Julgamento nos termos regimentais.

5.3 - A Comissão de Licitações e Julgamento - IMA-CLJ do IMASF, poderá desclassificar a proposta de qualquer participante, anular ou revogar o convite, em parecer fundamentado, nos termos regimentais.

5.4 - Será considerada vencedora a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, obedecidas às condições constantes dos anexos a este Convite, dentre as propostas classificadas, cuja aceitabilidade de valores será aferida com base no valor mencionado no item 4.2.7 deste Convite.

5.5 - Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

5.5.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

5.5.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja proposta for mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, situação em que sua proposta será declarada vencedora;

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da comunicação oficial, sob pena de preclusão;



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO

Convite nº. 01/2020

b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.5.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

b.1) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação;

5.5.3 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando o menor preço não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.5.4 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão avaliadas as demais propostas em sua ordem de classificação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.5.1;

5.5.4.1 - Na hipótese da não-contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 5.5.4, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.5.4.2 - Nas demais hipóteses de empate de propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, mediante sorteio, conforme previsto no § 2º, do artigo 45º, da Lei Federal 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional n.º 6, de 15 de agosto de 1.995, na presença dos interessados.

5.5.5 - No caso da empresa vencedora ter usufruído os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, para lograr-se vencedora, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, mediante apresentação de requerimento devidamente fundamentado e aceito pelo IMASF, e após o termo de Deliberação da Comissão de Licitações e Julgamento - IMA-CLJ do IMASF, para a apresentação dos documentos como segue:

a) Cópia autenticada da Certidão expedida pela Junta Comercial, comprovando a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte;

b) a comprovação da sua regularidade fiscal, caso a documentação apresentada para fins de habilitação tenha indicado alguma restrição, mediante a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

5.5.5.1 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 5.5.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Convite, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.5.1 deste Convite;

5.5.6 - Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atenderem aos requisitos deste Convite, será facultado ao IMASF convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, da Autorização de Fornecimento (AF) ou outro instrumento equivalente, ou revogar a licitação.

5.6 - Serão desclassificadas as propostas que:



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO

Convite nº. 01/2020

- a) - Deixarem de apresentar qualquer um dos documentos exigidos neste Convite, ou que os apresente em desacordo com o mesmo;
- b) - Ofertarem vantagem não prevista no convite e/ou preço ou vantagem baseada na proposta de outra participante;
- c) - Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, observados mediante pesquisa de mercado.

5.6.1 - Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas e a critério da Comissão de Licitações e Julgamento - IMA-CLJ do IMASF, poderá ser concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para que as licitantes apresentem novas propostas, sanadas as causas que motivaram a desclassificação.

6.0. – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

6.1. – DA ASSINATURA

6.1.1. - A participante vencedora deverá comparecer à Autarquia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação feita pelo Serviço competente para esse fim, apta à assinatura do respectivo Contrato, sob pena de, não o fazendo, serem aplicadas as penalidades previstas em lei.

6.2. - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.2.1. - O contrato regular-se-á pelas normas da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

6.2.2. - Este Edital, inclusive seus anexos, integrará o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora.

6.2.3. – As despesas com a execução do contrato decorrente desta licitação correrão por conta dos recursos consignados na Dotação Orçamentária **29.291.3.3.90.39.12.10.122.0033.2203.04**

6.2.3.1 - Estima-se para o contrato o dispêndio de **R\$ 134.400,00** (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais).

6.2.4. - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da assinatura do contrato.

6.2.5. – A futura contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições iniciais, acréscimos ou supressões, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

6.2.6. - Quaisquer serviços não previstos ou acréscimos de quantidades pertinentes ao objeto deste Edital, somente poderão ser executados após aprovação do termo aditivo ao contrato, pela Autoridade Competente, nas situações admitidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações e, mediante a formalização do instrumento aditivo.

6.2.7. – O IMASF fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO

Convite nº. 01/2020

previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

6.2.8. - O acompanhamento da execução, bem como a Fiscalização dos serviços a serem contratados serão exercidos pela Seção de Administração do IMASF através de funcionário(s) designado(s) no contrato.

6.2.9. - A Fiscalização por parte do IMASF não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus operários ou de seus prepostos na execução do contrato.

6.2.10. - Pela não regularização de qualquer falha de execução, inclusive por estarem os serviços fora das especificações, sujeitar-se-á a contratada às penalidades previstas neste contrato e na Lei Federal n.º 8.666/93, garantidos todos os meios de defesa e com notificação hábil dos atos administrativos correspondentes, na forma do artigo 87 da Lei 8.666/93.

6.2.11. - Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução em que os serviços estejam fora das especificações, será a contratada notificada, inclusive, quando for o caso, apresentando os laudos referentes ao controle tecnológico, para que regularize esses serviços, sob pena de, não o fazendo, sujeitar-se às penalidades contratuais e legais.

6.2.12. - A futura contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável.

6.2.13. - Durante a execução do contrato a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes.

6.2.14. - Na execução dos serviços a futura contratada obriga-se a:

- a) fornecer toda a mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários;
- b) submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor.
- c) refazer por sua conta e sem ônus para a Autarquia os serviços executados em desacordo com as especificações ou determinações da Fiscalização, adequando-os satisfatoriamente aos projetos e suas especificações.
- d) satisfazer às normas da A.B.N.T. pertinentes a matéria ou, na inexistência dessas, à normatização internacional de referência ou à outra norma, de acordo com a natureza dos serviços contratados.

6.2.15. - Fica desde já eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo para dirimir quaisquer questões oriundas da presente licitação e do contrato que vier a ser firmado.

7.2 – DAS PENALIDADES

- a) – Multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato na recusa da adjudicatária em assiná-lo dentro do prazo estabelecido;
- b) – Multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato, no caso de inexecução total do mesmo;



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO

Convite nº. 01/2020

c) - Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo o IMASF autorizar a continuação do mesmo;

d) - Multa de 10% (dez por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o produto/serviço apresentado for de má qualidade ou em desacordo com as especificações propostas e aceitas pelo IMASF.

e) - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega/execução do serviço, até o limite de 10%, do valor do faturamento do mês, podendo ser considerado rescindido o contrato após este prazo.

f) - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do documento fiscal apresentado para fins de pagamento pelo descumprimento do item 10.4 deste Convite, podendo o contrato ser rescindido após três ocorrências consecutivas.

7.2.1 - As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

7.2.2 - O valor relativo às multas eventualmente aplicadas será deduzido de pagamentos que o IMASF efetuar, mediante a emissão da Guia de Recolhimento - GR. Se não efetuado o pagamento será o valor inscrito na dívida ativa para cobrança judicial.

7.2.3 - As participantes e o eventual contratado estarão, ainda, sujeitos às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

8.3 – DA RESCISÃO

8.3.1 - Em caso de ocorrência das hipóteses elencadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, poderá ser rescindido unilateralmente este contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvados o contraditório administrativo e a ampla defesa, inclusive a comprovação de força maior elidente.

8.3.2 - Nas demais hipóteses relacionadas no artigo 78, aplicar-se-ão as disposições específicas da Lei Federal n.º 8666/93.

8.3.3 - Na rescisão amigável, observar-se-á o disposto no inciso II e no parágrafo 1º do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93.

9.0 - DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS

9.1 - No recebimento dos materiais e/ou serviços serão observados os preceitos pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

10.0 - DOS PAGAMENTOS

10.1 - Os pagamentos serão efetuados em 12 (doze) parcelas mensais, de acordo com a medição dos serviços e desde que atendidas as demais exigências do contrato e o respectivo Convite que lhe deu origem, vencendo-se a primeira parcela até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao primeiro mês, contado do início de vigência contratual, de sua assinatura, que dar-se-á preferencialmente sempre em seu dia útil (primeiro dia útil do mês).

10.1.1 - A atestação será efetivada no prazo máximo de 05 dias úteis.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO

Convite nº. 01/2020

10.1.2 – A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado no contrato.

10.1.3 – Para os serviços sujeitos à retenção do INSS, enquadrados na Instrução Normativa nº 971/2009, e alterações, editada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, fica estabelecido que a execução da prestação dos serviços deverá ser programada para que o faturamento ocorra até o dia 20 do mês, visando o cumprimento do prazo de recolhimento da retenção respectiva.

10.2 - Os pagamentos serão efetuados com observância da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2.003, Lei Municipal nº 1802, de 26/12/1969 com redação da Lei Municipal nº 5232, de 04/12/2003, no que couber, mediante retenção do ISSQN na fonte.

10.3 – Os pagamentos, eventualmente efetuados com atraso, terão os seus valores atualizados monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, entre a data prevista para adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

10.3.1 - Estão excluídos os atrasos motivados pela contratada, independentemente de eventual prorrogação autorizada pelo IMASF.

10.4 – A documentação fiscal para fins de pagamento deverá obrigatoriamente ser entregue pela Contratada, acompanhada da comprovação da persistência das condições licitatórias de habilitação e qualificação a que alude o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, que consistirá na apresentação, de Certidões comprobatórias de Regularidade Fiscal e Trabalhista, todas dentro dos prazos de validade nelas assinalados, as quais serão aferidas pela Unidade Ordenadora.

10.4.1 – Os respectivos pagamentos ficarão condicionados ao cumprimento do item acima.

10.5 - A contratada deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente e a respectiva agência, preferencialmente do Banco do Brasil, para fins de pagamento.

10.6 - Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

11.0. - DO REGIME DE PREÇOS

11.1 – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses consecutivos.

12.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A participação da empresa neste convite, com a entrega do envelope, significa que tem pleno conhecimento dos termos deste, e que se responsabiliza pela veracidade das seguintes informações:

a) Que não possui fato impeditivo para contratação com o serviço público;

b) Que não se utiliza, em qualquer fase do processo produtivo e/ou prestação de serviço, de mão-de-obra de menor de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de menor de 16 (dezesesseis) anos de idade, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade;



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO

Convite nº. 01/2020

c) Que se possuir cem ou mais empregados, 2 a 5% dos seus cargos estarão preenchidos por beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, conforme preceitua o artigo 93 da Lei Federal nº 8213, de 24 de julho de 1991 e Portaria nº 4677, de 29 de julho de 1998;

d) Que cumpre as Normas de Trabalho Decente estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho e pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme preceitua a Lei Municipal nº 6.078, de 03 de novembro de 2010.

e) Nos termos do artigo 12, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, preferencialmente deverá ser aproveitado mão-de-obra local para execução do contrato, sugerindo-se a utilização da CTR – Central de Trabalho e Renda de São Bernardo do Campo.

f) Que o prazo de validade da proposta, é de 60 (sessenta) dias, contados da data designada para a entrega do envelope.

g) Que os serviços e os materiais obedecerão às normas e especificações da A.B.N.T. pertinentes a matéria ou, na inexistência dessas, à normatização internacional de referência ou à outra norma, de acordo com a natureza dos serviços contratados;

12.2. - Este convite, inclusive seus anexos, integrarão o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora da licitação.

12.3 – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições iniciais, acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4 – Quaisquer acréscimos de serviços e/ou materiais pertinentes ao objeto licitado, somente poderão ser executados/fornecidos após deliberação da Comissão de Licitações e Julgamento - IMA-CLJ do IMASF, aprovando Termo Aditivo ao contrato, nas situações admitidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.5 - Este Convite estará afixado no Quadro de Editais localizado na Rua Dom Luiz, nº 201, B. Nova Petrópolis, nesta cidade, nesta cidade, local onde poderá ser consultado no horário das 8h30min às 17 horas e esclarecidas eventuais dúvidas.

12.6 - Quaisquer outros esclarecimentos poderão ser obtidos através dos telefones (11) 3737-7000, ramais 2080 e 2057.

12.7 - As dúvidas que não puderem ser esclarecidas por ocasião da consulta do Convite "in loco" ou por telefone, assim como interposição de impugnação do Convite, bem como eventuais recursos e impugnações no curso da licitação, deverão ser apresentados por escrito e protocolizados no endereço e horário mencionados no item 12.7, aos cuidados da Seção de Licitações e Materiais.

12.8.1 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Instrumento Convocatório, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data de recebimento e abertura dos envelopes de documentos e proposta determinada no Preâmbulo deste Convite, em conformidade com o § 2º artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

12.9 – Não serão aceitos consultas, recursos e impugnações por outro meio senão aquele mencionado no item anterior.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO

Convite nº. 01/2020

12.10 – As respostas às consultas, bem como o resultado do julgamento dos recursos e impugnações serão afixados no Quadro de Editais localizado no mesmo endereço mencionado no item 12.7.

12.11. - Segue anexo ao presente Convite:

12.12.1. – **ANEXO I** – Termo de Referência;

12.12.2. – **ANEXO II** – Modelo de Proposta;

12.12.3. – **ANEXO III** - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

12.12.4. – **ANEXO IV** – Minuta de Contrato.

São Bernardo do Campo, 29 de dezembro de 2020.

(assinado no original)

VAGNER AMATO DE ALMEIDA

Diretor da Seção de Licitações e Materiais

(assinado no original)

CAROLINA DE FÁTIMA SILVÉRIO

Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO

Convite nº. 01/2020

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. **Locação de 40 (quarenta) microcomputadores novos ou usados** conforme discriminado abaixo.

Microcomputador sem monitor

Quantidade: 40

Características Técnicas (Itens Obrigatórios);

Microcomputador do tipo PC, novos e/ou usados

·Desktop - Não será aceito gabinete tipo minitorre. Não serão aceitos com conectores ou orifícios de ventilação na parte superior da tampa onde poderá ser colocado o monitor de vídeo. A tampa do gabinete, uma vez posicionada corretamente em seu local adequado, deverá ser travada automaticamente.

·Possuir no mínimo: 1 alto falante interno.

Processador: Intel Core I5 8ª Geração ou superior

Memória instalada de 8GB (1 módulo) expansível até 32GB.

Placa Mãe do mesmo fabricante do equipamento, não sendo aceita solução em OEM ou placas encontradas no mercado comum. Chipset do mesmo fabricante do processador ofertado. Expansão: no mínimo 1 slot livre após a configuração completa.

Placa vídeo: compatível com mínimo de 256MB de memória RAM, com suporte resolução mínima de 1920x1440, podendo usar compartilhamento com a memória do sistema.

Teclado: padrão ABNT2 – Português, 107 teclas, contendo o caractere vírgula também no bloco numérico, USB, do mesmo fabricante do equipamento.

Mouse: padrão USB (resolução mínima de 400dpi), com 2 botões e botão específico para rolagem (scroll). Deve possuir tecnologia óptica laser (sem esfera). Deverá ser do mesmo fabricante do equipamento.

Disco rígido: SATA 6, com capacidade mínima para 500 GB, 7200 Rpm.
Controladora de discos SATA III.

Interfaces: 06 interfaces, sendo no mínimo 2 portas USB 3.0 e com pelo menos 2 entradas frontais.

Fonte de alimentação - de 110/220 V, chaveada automaticamente, com capacidade para suportar a máxima configuração, permitida pela placa mãe (Motherboard), possuindo potência máxima de até 260 Watts, deverá possuir tecnologia PFC – correção de fator de potência ativo, para evitar a perda de energia e eficiência de no mínimo 85%.

O equipamento deverá ser compatível com Energy Star EPA.

Placa de Som: integrada

Placa Rede 10/100/1000 Mbps PCI, com conector RJ-45.

Softwares: Windows 10 Professional ou superior e pacote Microsoft Office contendo versão completa do Word, Excel, Power Point e Outlook na 2019 versão ou superior, em português, pré instalados com manuais e mídia.

Deverá ser fornecido Kit de recuperação da imagem do equipamento com a sua respectiva licença de uso.

Compatibilidade: A estação de trabalho deverá constar no Microsoft Windows Catalog.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO

Convite nº. 01/2020

Todos os equipamentos entregues deverão ser idênticos.

O equipamento deverá estar em perfeitas condições de uso.

Garantia/ Suporte Técnico: Oferecida pela empresa, incluindo o equipamento completo, com atendimento "on-site" em até 8 (oito) horas comerciais, sendo de 24 horas o prazo máximo para a resolução do problema.

2. -A instalação completa dos equipamentos deverá ocorrer no prazo máximo de 05 dias úteis a partir da assinatura do Contrato. Nesse prazo também deverá ser realizada a transferência de dados dos atuais equipamentos para os fornecidos.

2.1 - Todos os serviços necessários para a manutenção dos equipamentos, tanto preventiva como corretiva, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

2.2 - A CONTRATADA fornecerá todas as peças necessárias para a perfeita execução dos serviços de manutenção, bem como todos e quaisquer suprimentos necessários, sem ônus para o IMASF, exceto papéis.

2.3 - As interrupções nos equipamentos que requeiram intervenção técnica (chamados técnicos) serão comunicadas pelo IMASF à CONTRATADA que, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, providenciará o restabelecimento operacional dos equipamentos e/ou sua substituição.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO

Convite nº. 01/2020

CONVITE Nº 01/2020

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO DE COMPRA Nº 278/2020

A EMPRESA _____, SITUADA À _____, NO BAIRRO _____, MUNICÍPIO DE _____, ESTADO DE _____, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº _____, TELEFONE (____) _____, EMAIL: _____, PELA PRESENTE VEM APRESENTAR PROPOSTA PARA LOCAÇÃO DE 40 (QUARENTA) MICROCOMPUTADORES CONTEMPLANDO O QUANTO ESTABELECIDO PELO CONVITE Nº 01/2020 E SEUS ANEXOS, CONFORME SEGUE:

- A.** PREÇO MENSAL PELA LOCAÇÃO DE CADA MICROCOMPUTADOR – R\$ _____ (_____);
- B.** PREÇO MENSAL PELA LOCAÇÃO DE 40 MICROCOMPUTADORES – R\$ _____ (_____);
- C.** PREÇO GLOBAL PARA LOCAÇÃO DE 40 MICROCOMPUTADORES POR 12 (DOZE) MESES DE CONTRATO – R\$ _____ (_____).

MARCA, MODELO E CÓDIGO DO FABRICANTE DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS: _____

VALIDADE DA PROPOSTA – 60 DIAS APÓS A ABERTURA DA LICITAÇÃO

Local e data.

(IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA LICITANTE)

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO

Convite nº. 01/2020

CONVITE Nº 01/2020

ANEXO III – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

DECLARO, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a Empresa xxxxxxxxx (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nºxxxxxxx é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Convite nº - 01/2020, realizado pelo IMASF.

Local e data.

Nome e Identidade do Declarante



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO

Convite nº. 01/2020

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS

CONVITE Nº 01/2020

ANEXO IV - Minuta de Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2020

PROCESSO DE COMPRA Nº 278/2020

CONVITE Nº 01/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MICROCOMPUTADORES

Por este instrumento particular de Contrato para Locação de 40 (quarenta) Microcomputadores (novos ou usados), as partes, de um lado o **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO**, com endereço à Rua Dom Luiz nº 201, Bairro Nova Petrópolis, São Bernardo do Campo - SP, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF) sob o nº 59.149.823/0001-26, neste ato representado pela sua Diretora Superintendente, Sra. **ANA LUÍSA OLIVEIRA PONTES**, portadora do R.G. nº 28.333.493-9 e do CPF/MF nº 296.146.318-13, doravante denominado **IMASF** e, do outro, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com endereço à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF) sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo seu(sua) xxxxxxxx, **XXXXXXXXXXXX**, doravante dita apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante no Processo de Compra nº 278/2020 tem justo e contratado o que segue:

1.0 - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Locação de 40 (quarenta) Microcomputadores (Novos ou Usados) (CPU, Teclado E Mouse)**, de acordo com proposta apresentada pela CONTRATADA inserta no Processo de Compra nº 382/2019 que, para todos os efeitos, ficam fazendo parte integrante desta avença.

2.0 - DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO

Convite nº. 01/2020

2.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses consecutivos**, contados a partir da data de sua assinatura, e será executado em regime de execução indireta e por empreitada por preço global, iniciando-se em **xx de xxxxx de 2021** e encerrando-se em **xx de xxxxx de 2022**.

3.0 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 - A CONTRATADA instalará no IMASF, em local a ser designado, **40 (quarenta) microcomputadores (novos ou usados) (CPU, teclado e mouse**, conforme características técnicas constantes da proposta apresentada.

3.2 - Todos os serviços necessários para a manutenção dos equipamentos, tanto preventiva como corretiva, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.3 - A CONTRATADA fornecerá todas as peças necessárias para a perfeita execução dos serviços de manutenção, bem como todos e quaisquer suprimentos necessários, sem ônus para o IMASF, exceto papéis.

3.4 - As interrupções nos equipamentos que requeiram intervenção técnica (chamados técnicos) serão comunicadas pelo IMASF à CONTRATADA que, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, providenciará o restabelecimento operacional dos equipamentos e/ou sua substituição.

4.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas fixadas na Proposta apresentada, neste instrumento de Contrato e na legislação vigente, as seguintes:

4.1.1 - Manter as mesmas condições exigidas para participação na licitação, no que concerne à regularidade fiscal, impedimentos, qualificação técnica e capacidade jurídica;

4.1.2 - Fornecer e instalar os equipamentos propostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da assinatura do Contrato;

4.1.3 - Dispor de meios telefônicos ou eletrônicos para imediato atendimento às comunicações do IMASF, quanto aos chamados técnicos, durante o horário comercial;

4.1.4 - Providenciar imediata substituição dos equipamentos, por outros com as mesmas características e em perfeitas condições de uso, no prazo máximo de 24 horas.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO

Convite nº. 01/2020

4.1.5 - Conduzir os trabalhos de acordo com a proposta e de conformidade com as normas técnicas aplicáveis na estrita observância da legislação em vigor;

4.1.6 - Prover os serviços com profissionais adequados e capacitados em todos os níveis de trabalho;

4.1.7 - Garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos, nos termos da Proposta apresentada, dentro de suas especificações técnicas e critérios estabelecidos;

4.1.8 - Aceitar, nas mesmas condições iniciais, acréscimos ou supressões dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

5.0 - DAS OBRIGAÇÕES DO IMASF

5.1 - São obrigações do IMASF, além das dispostas na presente avença e na legislação vigente as seguintes:

5.1.1 - Fornecer todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do presente Contrato;

5.1.2 - Permitir à CONTRATADA o livre acesso às dependências do IMASF relacionadas à execução do objeto deste Contrato.

6.0 - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - O Serviço de Processamento de Dados do IMASF fiscalizará, obrigatoriamente, a execução deste Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos, reservando-se o direito de exigir as correções necessárias, quando os mesmos não forem executados de forma satisfatória.

6.2 - A fiscalização será exercida pela Seção de Administração do IMASF.

6.3 - A fiscalização por parte do IMASF não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas na legislação vigente e dos danos que vier a causar ao IMASF ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários ou prepostos na execução do Contrato.

6.4 - A CONTRATADA é responsável pela execução do objeto deste Contrato e consequentemente responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar ao IMASF, aos seus servidores, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste Contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO

Convite nº. 01/2020

6.5 - Na eventualidade de ocorrência de quaisquer falhas de execução, será a CONTRATADA notificada, para que os regularize, sob pena de, não o fazendo, ser declarada inidônea, sem prejuízo das demais penalidades.

6.6 - No recebimento dos materiais e/ou serviços serão observados os preceitos dos artigos 73, 74, 75, e 76 da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

7.0 - DO PREÇO

7.1 - Pela execução do objeto deste Contrato, o IMASF pagará à CONTRATADA a importância **mensal** de **R\$ xxxx** (xxxxxxxxxxxx) pela locação de 40 (quarenta) microcomputadores (CPU, teclado e mouse).

8.0 - DO REGIME DE PREÇO

8.1 - O preço contratado é fixo e irrevogável durante o período de 12 (doze) meses consecutivos.

9.0 - DOS PAGAMENTOS

9.1 - Os pagamentos serão efetuados em 12 (doze) parcelas mensais, de acordo com a medição dos serviços e desde que atendidas as demais exigências do contrato e o respectivo Convite que lhe deu origem, vencendo-se a primeira parcela até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao primeiro mês, contado do início de vigência contratual, de sua assinatura, que dar-se-á preferencialmente sempre em seu dia útil (primeiro dia útil do mês).

9.2 - A primeira fatura será apresentada após ter decorrido 1 (um) mês da instalação dos equipamentos no IMASF, e assim sucessivamente para a apresentação das demais faturas.

9.3 - No caso de eventuais atrasos efetivamente motivados pelo IMASF, os valores serão atualizados monetariamente de acordo com a legislação vigente.

9.4 - Estão excluídos do quanto previsto no item 9.3, os atrasos motivados pela CONTRATADA, independentemente da eventual prorrogação autorizada pelo IMASF.

9.5 - Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário, na conta indicada pela CONTRATADA.

9.5.1 - A CONTRATADA deverá indicar, juntamente com a documentação fiscal, os dados completos de sua conta bancária através da qual poderá ser efetuado o pagamento das despesas CONTRATADAS.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO

Convite nº. 01/2020

9.6 - Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

9.7 - Os pagamentos ficarão condicionados à comprovação da persistência das condições licitatórias de habilitação e qualificação conforme o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, que consistirá na apresentação, juntamente com a respectiva documentação fiscal, da **Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; da **Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho e do **CRF - Certificado de Regularidade do FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal, **Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais**, expedida no local de domicílio ou sede da licitante. No caso de empresa prestadora de serviços, apresentar a **Certidão Negativa de Inscrição no Cadastro de Contribuintes da Secretaria da Fazenda do Estado**, que somente serão aceitos se dentro do prazo de validade neles assinalados.

10.0 - DA RESCISÃO

10.1 - Constituem motivo para rescisão do Contrato firmado entre o IMASF e a CONTRATADA, os elencados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

10.2. - Em caso de ocorrência das hipóteses elencadas no inciso I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser rescindido unilateralmente o Contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvados o contraditório administrativo e a ampla defesa, inclusive a comprovação de força maior elidente.

10.3. - Nas demais hipóteses relacionadas no artigo 78, aplicar-se-ão as disposições especificadas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

10.4. - Na rescisão amigável, observar-se-á o disposto no inciso I e no parágrafo 1º do artigo 79 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

10.5 - As decisões pela rescisão contratual serão fundamentadas, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

10.6 - A rescisão deverá ser na forma do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

11.0 - DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o IMASF poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO

Convite nº. 01/2020

a) - Multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato na recusa da adjudicatária em assiná-lo dentro do prazo estabelecido;

b) - Multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato, no caso de inexecução total do mesmo;

c) - Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo o IMASF autorizar a continuação do mesmo;

d) - Multa de 10% (dez por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o produto/serviço apresentado for de má qualidade ou em desacordo com as especificações propostas e aceitas pelo IMASF.

e) - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega/execução do serviço, até o limite de 10%, do valor do faturamento do mês, podendo ser considerado rescindido o contrato após este prazo.

f) - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do documento fiscal apresentado para fins de pagamento pelo descumprimento do item 10.4 do Convite, podendo o contrato ser rescindido após três ocorrências consecutivas.

11.2 - As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

11.2.1 - O valor relativo às multas eventualmente aplicadas será deduzido de pagamentos que o IMASF efetuar, mediante a emissão da Guia de Recolhimento - GR. Se não efetuado o pagamento será o valor inscrito na dívida ativa para cobrança judicial.

11.2.2 - As participantes e o eventual contratado estarão, ainda, sujeitos às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

12.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguros decorrentes deste Contrato, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações de qualquer natureza, despesas operacionais, mão-de-obra, extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência com relação a tais encargos, não transfere ao IMASF o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

12.2 - O presente Contrato não poderá ser transferido, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do IMASF, sob pena do mesmo ser rescindido automaticamente.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO

Convite nº. 01/2020

12.3 - Dá-se ao presente contrato o valor estimado de **R\$xxx,xx (xxxxxxx)**.

12.4 - As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da dotação nº **29.291.3.3.90.39.12.10.122.0033.2203.04** do orçamento do IMASF.

12.5 - Este contrato regular-se-á pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, e demais normas de direito aplicáveis à espécie, devendo as partes a elas se submeterem.

12.6 - Fica eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo para a solução de qualquer litígio com base neste contrato, desde que não resolvido administrativamente.

E por estarem as partes de comum acordo com as cláusulas, termos e condições do presente instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, **xx de xxxx de .**

INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO

ANA LUÍSA OLIVEIRA PONTES
Diretora Superintendente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1) _____

2) _____